

Corbélia, 05 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise legislativa o projeto de lei 90/2025, que altera a redação do Art. 6º da Lei nº 1.300, de 09 de abril de 2025, que dispõe sobre o Programa Recomposição d Aprendizagens.

A alteração nos critérios para lecionar nas turmas de recomposição das aprendizagens se faz necessária para garantir maior transparência e valorização da experiência docente.

A versão anterior, mais simplificada, não contemplava de forma suficiente a diversidade de atuações que contribuem diretamente para o processo de recomposição, como o trabalho em salas de recursos multifuncionais ou em turmas de reforço.

Além disso, ao detalhar as formações específicas em alfabetização e educação especial em incisos distintos, a nova redação permite reconhecer de forma mais clara as especializações que dialogam com as necessidades das crianças, fortalecendo a prática pedagógica.

Por fim, a inclusão de regras de desempate e a forma de contabilizar o tempo de experiência (dias, meses e anos de efetivo exercício) assegura um processo mais objetivo e criterioso, evitando interpretações divergentes e garantindo que a escolha dos professores respeite, de fato, a prioridade de quem possui maior preparo e vivência prática para atender essa demanda.

Diante da importância de presente matéria, desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei Nº 90 de 2025.

Altera a redação do Art. 6º da Lei nº 1.300, de 09 de abril de 2025, que autoriza a criação do Programa de Recomposição das Aprendizagens para alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei nº 1.300, de 09 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Os critérios para lecionar na turma de recomposição das aprendizagens serão observados, prioritariamente, na ordem dos incisos abaixo.

Em caso de empate em qualquer inciso, será considerado o próximo item como critério de desempate.

I – Maior tempo de experiência, nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado documentalmente, em: turmas de alfabetização (1º e 2º ano) como regente 1; e/ou turmas do 1º e 2º ano como regente da parte diversificada (Educação em tempo Integral) em aprofundamento de Língua Portuguesa; e/ou Sala de Recursos Multifuncional do Ensino Fundamental; e/ou turmas de Recomposição das Aprendizagens/Reforço.

II – Possuir especialização na área de Alfabetização;



III – Possuir especialização na área de Educação Especial;

IV – Maior tempo de serviço na unidade de ensino, respeitada a ordem de colocação para escolha de turmas.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação do inciso I, será considerado o tempo de atuação como professor efetivo estatutário na rede pública municipal de educação de Corbélia, computado em dias, meses e anos até a data de publicação da instrução normativa da SEMEC para a escolha de turmas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

